



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 717ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 13/03/2024

Aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima décima sétima Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Renato Jordão Bussiere, Presidente; Deise de Oliveira Delfino, Diretora da Vice-Presidência (VICEPRES); Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); José Dias da Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Julia Kishida Bochner, Diretora de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raul Marques Fanzeres, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. SEI-070009/000514/2023 – Salto Rio Grande Energia Spe Ltda.. Requerimento:** Licença Ambiental Integrada para Central Geradora de Eletricidade (CGH) com potência total instalada de 4.6Mw, nas coordenadas geográficas de referência: 22° 1' 56.00"S 42° 14' 25.00"O (SIRGAS 2000), no Município de Trajano de Moraes. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Dois Rios (SUPRID) e Parecer Técnico INEA/INEA/SERVLRIDPT/877/2024. **2. SEI-070009/000400/2022 - Jose Araujo Pedreira Indústria e Comércio Ltda.. Requerimento:** Licença Ambiental Integrada para extração e beneficiamento de gnaiss para produção de brita, com uso direto na construção civil, em área de 24,6 hectares, inserida na poligonal definida no processo da ANM 890.126/2020, no Município de Duas Barras. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Deliberação CECA nº6.673 de 12/12/2023, Parecer Técnico INEA/INEA/SERVLRIDPT/1.121/2023 e despacho do então Superintendente da SUPRID de 19/02/2024, o Conselho Diretor: (i) aprovou a Licença Ambiental Integrada para extração e beneficiamento de granito (gnaiss) para produção de brita, com uso direto na construção civil, em área de 24,6 hectares, inserida na poligonal definida no processo da ANM 890.126/2020, no Município de Duas Barras; e (ii) determinou a inclusão da condição de validade a seguir: *“Fica proibida a supressão vegetal sem obtenção da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor (no sítio eletrônico do IBAMA: <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/sistema.php>), de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA”*. **3. SEI-070002/020414/2023 – Land Terraplenagem e Construções Ltda.. Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN005878) para coleta e transporte rodoviário de Resíduos da Construção Civil (RCC) das classes A, B e C, transporte rodoviário de produtos perigosos da classe de risco 3 e de óleo lubrificante, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GERLRAC) e Parecer Técnico INEA/INEA/SERVLARTPT/882/2024. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 9 anos, considerando que a empresa

cumpriu integralmente as condicionantes da licença anterior, não houve histórico de acidentes nem infrações pela empresa relacionadas à LO IN005878. **4. E-07/002.12213/17 – Auto Posto Areal Ltda..** Requerimento: Licença Ambiental Simplificada para posto de serviço, no Município de Areal. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GERLRAC e Parecer Técnico de Indeferimento de Licença nº GELRAC-PT-0031/2023, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença e determinou que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da DIRSUP, officie o ente municipal sobre a presente decisão, a fixação da competência municipal para o licenciamento ambiental do Auto Posto Areal Ltda., bem como as pendências constatadas nos autos, encaminhando cópia integral deste processo administrativo. **5. E-07/200.720/08 - Operação Resgate – Transportes Ltda..** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN028732) referente à coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (Classes IIA e IIB), efluentes oleosos/industrial, Resíduos de Serviço de Saúde – RSS (Grupos A, B, D e E), Resíduos da Construção Civil (Classes A, B, C e D), resíduos orgânicos provenientes de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, a fim de atualizar a frota de veículos conforme item 2 do Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação nº GELRAC-PT-0202/2020. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GERLRAC e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação nº GELRAC-PT-0202/2020. **6. E-07/500438/2009 - Nova Transportadora do Sudeste S.A. (NTS).** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN000414) para ponto de entrega de gás natural Guapimirim, no Município de Guapimirim. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GERLRAC e Parecer Técnico de Licença de Operação nº: GELRAC-PT-0088/2023. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 9 anos, considerando que a empresa cumpriu integralmente as condicionantes da licença anterior, não houve histórico de acidentes nem infrações pela empresa relacionadas à LO IN000414. **7. SEI-070002/012343/2023 – Super Oil Distribuidora do Brasil Ltda.** Requerimento: Licença de Operação a ser transformada em Licença Ambiental Unificada para obras de reforma e operação de base de recebimento, armazenamento (capacidade total de 9.140m³) e distribuição de combustíveis (gasolina, etanol anidro, etanol hidratado, óleo diesel S-500, óleo diesel S-10, óleo diesel marítimo e biodiesel), no Município de Duque de Caxias. Decisão: Licença Ambiental Unificada aprovada conforme considerações da equipe técnica da GERLRAC e Parecer Técnico nº: INEA/INEA/SERVARATPT/992/2024. O Condir determinou, ainda, a inclusão da condição de validade a seguir: “*Não iniciar a operação da atividade até que a empresa comprove o término da reforma*”. **8. E-07/002.3708/2016 – B+M Marítima Ltda. Me.** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN035366) referente às atividades de coleta e transporte hidroviário de resíduos perigosos (classe I) e não perigosos-não inertes (classe IIA) e não perigosos inertes (classe IIB), em toda Baía de Guanabara, a fim de: (i) prorrogar o prazo de validade; e (ii) alterar a razão social, passando de “*B+M Marítima Ltda. Me*”, para “*C-Nav Apoio Marítimo Ltda.*”; e (iii) alterar o endereço da sede, passando de “*Rua Engenheiro Fabio Goulart, 35, casa 5 – Ilha da Conceição – Niterói/RJ*”, para “*Avenida das Américas, 8585, sala 241 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ*”. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GERLRAC e Parecer de Indeferimento nº GELRAC-PT-0217/2023, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de averbação. **9. E-07/002.9268/2015 - Posto de Abastecimento Costa Tropical Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para abastecimento de combustíveis líquidos em posto náutico, no Município de Angra dos Reis. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GERLRAC e Parecer de Licença de Operação nº GELRAC/SELART-LO-0271/2023. O Condir reiterou sua determinação registrada na ata da 709ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 20/12/2023, sobre a emissão de um Auto de Constatação pela operação sem a Licença de Operação pertinente, a ser emitido pela Superintendência Regional Baía Ilha Grande. **10. E-07/002.3763/15 – Multibloco Indústria e Comércio de Artefatos de Concreto Ltda..** Requerimento: Averbação da Licença Prévia de Instalação (LPI IN040118) referente à localização e instalação de atividade de futura extração e beneficiamento de gnaiss, para produção de brita para uso direto na construção civil, conforme poligonal definida pelo processo DNPM 890.839/2011 e supressão de vegetação em área de 6,8824 hectares de vegetação nativa, nos Municípios de Miguel Pereira e Paracambi a fim de prorrogar o prazo de validade. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GERLANI) e Parecer Técnico de Averbação de LPI nº 15/2021, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de averbação, tendo em vista a carta protocolada (fls. 686 do p.a) pelo requerente desistindo da atividade. **11. SEI-070002/021215/2023 - Parque Recreio Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.** Requerimento: Licença Ambiental Unificada a ser transformada

em Licença de Ambiental Integrada para aterramento em tanques de piscicultura, em uma área de aproximadamente 283.173m², no Município do Rio de Janeiro. **Decisão:** Licença de Ambiental Integrada aprovada conforme considerações da equipe técnica da GERLANI e Parecer Técnico INEA/INEA/SERVLIDPT/1.011/2024. **12. E-07/204106/2005 - Hiper Log Transportes e Logística Ltda. Requerimento:** Licença de Operação para manutenção e abastecimento da frota de veículos, no Município do Rio de Janeiro. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GERLIN), Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Operação nº 065/2023 e a informação de que a empresa proprietária do terreno (Casa Nunes Martins S.A. Importadora e Exportadora) requereu o Termo de Encerramento, nos termos do Art. 46 do Decreto Estadual 46.890/2019, nos autos do SEI-070002/016113/2023, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **13. E-07/200154/1999 - Auto Viação 1001 Ltda. Requerimento:** Licença de Operação para transporte coletivo de passageiros que realiza as atividades estacionamento, tancagem de combustível, abastecimento da própria frota, manutenção elétrica e mecânica (lanternagem, pintura, troca de pneus, lubrificação e substituição de peças, manutenção do sistema de refrigeração de ar), limpeza e lavagem dos veículos, no Município do Rio de Janeiro. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GERLIN e Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Operação nº 068/2023, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença e determinou que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da DIRSUP, oficie o ente municipal sobre a presente decisão, as irregularidades constatadas na última vistoria e informando que as investigações pertinentes ao gerenciamento de áreas contaminadas e a adoção de demais medidas cabíveis, devem ser avaliadas no âmbito da Licença Ambiental Municipal de Operação. **14. E-07/503267/2012 - Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras). Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN020117) para reparo de embarcações nos diques 1 e 2, utilizando oficina de chapas e perfis; oficina de tubulação; área de estocagem; cabines de jateamento e pintura; atracação, desatracação e complementação de reparo das embarcações na área do cais 1 e 2, do Estaleiro Inhaúma, no Município do Rio de Janeiro. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GERLIN, Parecer Técnico de Indeferimento de Renovação de Licença de Operação – LO – nº 079/2023 e a informação de que a Companhia Brasileira de Diques requereu a Licença Ambiental de Recuperação (LAR) para a área do Estaleiro Inhaúma por meio do processo SEI-07/0002.7358/2023, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de renovação. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 18/03/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora**, em 18/03/2024, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 18/03/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 18/03/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Marques Fanzeres, Diretor**, em 19/03/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, Diretor**, em 19/03/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Dias da Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 19/03/2024, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deise de Oliveira Delfino, Diretora Vice-Presidente**, em 20/03/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 26/03/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **70432026** e o código CRC **85678D3C**.
